

CARACTERÍSTICAS DA APOSENTADORIA MILITAR: CONCESSÕES E MODIFICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Data de submissão: 13/12/2023

Data de aceite: 02/01/2024

Raquel de Souza Praia

Mestra em Gerontologia - UFSM;
Coordenadora do Núcleo de
Biossegurança - CBMAM; Pós graduação
em Direito militar pela Facuminas;
Integrante do Grupo de Pesquisa do
Laboratório GERONTEC FUNATI-AM
Manaus- AM

Apresentado na finalização do curso de pós-graduação em Direito Militar

RESUMO: Como forma de remunerar o militar por seus valiosos anos de serviço e que atualmente se encontra na reserva ou reforma, existe á sua disposição um sistema que contempla seguridade financeira para os anos finais. Suas vantagens são objeto de análise no presente estudo e expostas. Essas considerações sobre os proventos na terceira idade são necessárias por conta da necessidade de se fornecer provisões durante uma etapa da vida na qual não é mais viável o esforço físico vigoroso relativo ao trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Bombeiros, Justiça, Militar, Aposentadoria, Reforma.

ABSTRACT: As a way of remunerating the military for their valuable years of service and who are currently in reserve or retirement, there is at their disposal a system that includes financial security for the final years. Its advantages are analyzed in this study and exposed. These considerations about earnings in old age are necessary because of the need to provide provisions during a stage of life in which vigorous physical effort related to work is no longer viable.

KEYWORDS: Fireworkes, Justice, Military, Retirement, Reform.

1 | INTRODUÇÃO

A maioria dos militares não se aposenta de fato, na realidade eles são alocados numa condição denominada Reserva Remunerada, o que na prática é uma espécie de aposentadoria pois eles não estão mais trabalhando. Contudo, permanecem formalmente à disposição das Forças de Segurança, podendo retornar ao serviço militar mediante convocação sob circunstâncias específicas de muita necessidade, como uma guerra ou a pandemia (CUESTA, 2022).

Uma situação distinta é a chamada Reforma, Nesse caso o militar está realmente aposentado. Após atingir a idade limite mínima de permanência na Reserva Remunerada, o mesmo é alocado na Reforma. Outro modo ser remanejado diretamente para a Reforma é mediante a comprovação de um quadro de invalidez ou incapacidade física permanente. Tal comprovação ocorre por meio de uma sentença judicial transitada em julgado (CUESTA, 2022).

A necessidade de se dissertar sobre esse tema, tanto A respeito do militar como do civil se dá por conta do fato de que o corpo humano envelhece e passa a necessitar de mais descanso e amparo, não estando mais apto para o trabalho a partir de determinada idade.

A senescência é um processo mais sustentável e brando do envelhecimento humano. Enquanto que a senilidade apresenta um conjunto de deterioros nas capacidades necessárias para a independência e a autonomia do idoso, afetando áreas como locomoção, memória, raciocínio, regeneração dermatológica, etc. (BRINK, 2001; PAPALÉO NETTO, 2002).

O processo de envelhecimento também é responsável por mudanças na composição corporal, tais como ganho de peso, devido ao aumento do tecido adiposo e redução de tecidos muscular e ósseo. A deposição do tecido adiposo ocorre em maior concentração no tronco e ao redor de vísceras como rins e coração. Tais mudanças são interpretadas como limitações à capacidade laboral (CARVALHO FILHO, 1996; FREITAS; MIRANDA; NERY, 2002).

Na visão de Cunha e Jeckel-Neto (2002), o envelhecimento é mais uma das etapas seqüenciais da vida, apresentando-se como um processo lento, progressivo e inevitável, marcado por diversas modificações morfológicas, funcionais, bioquímicas e psicológicas, que contribuem para o aumento da vulnerabilidade e incidência dos processos patológicos no organismo. Assim, fica evidente que o ser humano precisa de um apoio pecuniário para subsistir quando cessam suas capacidades laborais, inclusive dentro do meio militar.

2 | OBJETIVO

Reunir informações acerca das características que tornam a aposentadoria militar, ou Reforma, um estatuto único, com suas particularidades bem demarcadas em relação ao sistema previdenciário convencional.

3 | METODOLOGIA

Este artigo foi composto por meio da metodologia da revisão integrativa de literatura (RIL). Trata-se de uma avaliação acurada de estudos que permite chegar a uma reflexão para pesquisas futuras. A aplicação deste método visa analisar, identificar e sintetizar os resultados trazidos por estudos independentes que versam sobre uma mesma temática. O

emprego da RIL permite vislumbrar e se apropriar do conhecimento atualmente disponível acerca do tema selecionado no estudo (CROSSETI, 2012).

A RIL permite uma constante melhoria da prática profissional e apoio e embasamento para a tomada de decisões e aplicação de condutas. Também tem o mérito de indicar a necessidade de se realizar novos estudos para se complementar possíveis vácuos no atual conhecimento científico (CROSSETI, 2012).

Um prévio aprofundamento no tema foi conseguido mediante consulta à cartilha de Proteção Social, (PROTEÇÃO SOCIAL, 2010), além de outras literaturas que tratam sobre o tema da seguridade pecuniária para militares que já estão se retirando do serviço. Assim, houve um melhor direcionamento para as subseqüentes etapas da pesquisa. A realização desta pesquisa contou com as sete etapas descritas por Mendes, Silveira e Galvão (2019) que compõem um trabalho pautado na metodologia da RIL. São elas: 1 – Definição da temática a ser buscada; 2 – Formulação da questão que orientará a pesquisa; 3 – Escolha da(s) base(s) de dados e/ou demais fontes; 4 – Seleção dos descritores e definição das estratégias de busca; 5 – Definição dos critérios de inclusão e exclusão; 6 – Procura de fontes na(s) base(s) de dado(s); 7 – Análise dos dados obtidos.

Na etapa da análise propriamente dita dos artigos optou-se por uma estratégia qualitativa, a análise de conteúdo em modalidade temática. Essa técnica organiza de maneira sistematizada a produção do conhecimento através das quatro seguintes etapas delineadas por Bardin, (2011): pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados, inferência e interpretação.

4 | RESULTADOS

Conhecida popularmente como “a reforma da previdência dos militares”, a lei 13.954/ 2019 ao fazer considerações sobre a aposentadoria militar pode não estar tendo uma popularidade unânime entre os integrantes do segmento militar no tocante à questão de contentamento com as novas condições.



Figura 1: Aposentadoria militar

Fonte: <https://abladvogados.com/artigos/aposentadoria-militar/>

A lei 13.954/2019 trouxe consigo algumas alterações que não são satisfatórias pela maioria dos afetados. Segundo a Cartilha de Proteção Social (2018), foram implementadas mudanças: aumento do tempo de serviço mínimo para a transferência para a inatividade, universalização da contribuição (um dispositivo que torna obrigatória a contribuição para a aposentadoria militar sem permitir exceções), aumento de 3% na alíquota de contribuição (passando de 11 para 14%). Esse aumento da alíquota foi progressivo até o presente ano de 2022 momento em que finalmente alcançou os 14% desejados pela lei.

Militares que entraram em serviço a partir do dia em que entraram em vigor as mudanças (17/12/2019) passaram a ter de cumprir um tempo mínimo de serviço de 35 anos para alcançarem a reserva remunerada. Desses 35 anos, ao menos 30 anos devem ser de exercício de atividade de natureza militar nas Forças Armadas, para os oficiais formados nas seguintes instituições: Escola Naval; Academia Militar das Agulhas Negras; Academia da Força Aérea; Instituto Militar de Engenharia; Instituto Tecnológico de Aeronáutica; Escola ou centro de formação de oficiais oriundos de carreira de praça e para as praças. São requisitados 25 anos de serviço em atividades de natureza militar dos 35 anos de base para os militares que não se enquadram nas condições acima expostas (LEMONS, 2020).

Sendo assim, não é necessária uma idade mínima para aceder ao benefício, o que conta é o tempo de serviço. Para quem estava trabalhando antes da Reforma dos Militares, a nova regulamentação estabeleceu uma Regra de Transição: é necessário cumprir 17% do tempo que faltava para se aposentar até a vigência da nova norma. Portanto, antes

da Reforma legal eram necessários 30 anos de tempo de serviço para o militar entrar na reserva remunerada. Assim, os 17% devem incidir em cima do tempo que faltava para o militar atingir 30 anos de serviço (CUESTA, 2022).



Figura 2: Exército e polícia militar no Dia do oficial da Reserva

Fonte: <https://www.pm.ro.gov.br/?p=15925>

Quanto à reforma, antes de 2019, a idade mínima era de 68 anos para o oficial-general, 64 anos para o oficial superior, 60 anos para capitão-tenente, capitão e oficial subalterno e 56 anos para praças. A nova regra alterou a idade mínima para a saída da reserva remunerada de acordo com a patente estando atualmente em: 75 anos para o oficial-general, 72 anos para o oficial superior e 68 anos para o capitão-tenente, capitão, oficial subalterno e praça. Não há regra de transição para a reforma e a mesma pode ser obtida também por meio de indicação a outro cargo, invalidez ou condenação penal (JÁCOME, 2021).



Figura 3: Corpo de bombeiros militares da reserva

Fonte: <https://www.sspds.ce.gov.br/2017/04/27/title8305/>

Em estudo de Wanderley (2020), é feita uma ampla explanação acerca das particularidades que permeiam o regime previdenciário brasileiro. A autora explica que:

Voltando para o caso do Brasil, a CF/88 traz que a seguridade social comporta o conjunto de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinada a assegurar saúde, previdência e assistência social. Nesse sentido, a preocupação diante das reformas deve estar voltada para a manutenção de tais direitos, sendo reconhecida a importância de promover ajustes, porém, evitando como se viu em alguns países o corte de benefícios, ou ainda, a submissão de parte da população menos favorecida a mais sacrifícios para percepção de seus benefícios.

Assim, ficam bem demarcadas as diferenças e semelhanças que o sistema privado, o sistema público e o sistema militar apresentam para a concessão de benefícios pecuniários aos seus segurados.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compilar as informações referentes à concessão dos benefícios pecuniários e demais seguridades ao militar que finaliza sua carreira é uma necessidade entre todos os que ingressam na carreira militar pelas forças de segurança.

As legislações pertinentes ao tema estão sob constante atualização, muito em parte devido às mudanças sócioeconômicas que o país enfrenta. A literatura de Direito Militar de Assis (2021) é uma fonte recomendável para buscar em detalhes mais aprofundados as questões intrínsecas à lei que rege as novas particularidades do sistema de aposentadoria militar.

Na presença de dúvidas e de casos excepcionais, torna-se bastante valiosa a consultoria com profissionais da Advocacia, especializados em Direito Militar.

O aumento na expectativa de vida ocorreu inicialmente em países desenvolvidos, contudo, foi nos países em desenvolvimento que tal processo tem ocorrido de forma mais intensa (COSTA; VERAS, 2003). O Brasil, apesar de ter começado seu processo de envelhecimento somente na década de 1960, segue essa tendência mundial, com um envelhecimento rápido e intenso (CHAIMOWICZ, 1997).

Tal explica a necessidade de se apresentar constantemente reformas previdenciárias cada vez mais restritivas.

REFERÊNCIAS

ASSIS JC. **Direito Militar - Aspectos Penais, Processuais Penais e Administrativos - Atualizado com as Leis 13.491/2017, 13.774/2018, 13.954/2019, 13.869/2019 e 13.964/2019**; 4ª ed. revista e atualizada. 2021.

BARDIN, L, Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2011. Disponível em: [http://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view File/291/156](http://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/File/291/156). Acesso em: 27 out. 2015.

BRINK, J. J. **Biologia e Fisiologia Celular do Envelhecimento**. In: GALLO, J. J.; MURPHY, J. B.; RABINS, P. V.;

SILLIMAN, R. A.; WHITEHEAD, J. B. **Reichel Assistência ao Idoso: Aspectos Clínicos do Envelhecimento**. 5. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan. 2001. p. 472-476.

CARVALHO FILHO, E. T. **Fisiologia do Envelhecimento**. In: PAPALÉO NETTO, M. Gerontologia. São Paulo: Atheneu, 1996, p. 60-70.

Cartilha de Proteção Social. Disponível em https://www.defesa.gov.br/arquivos/2010/Reestruturação/cartilha_protecao-social.pdf. Acesso em 15 jun. 2022;

CHAIMOWICZ, F. **A Saúde dos Idosos Brasileiros às Vésperas do Século XXI: problemas, projeções e alternativas**. Revista Saúde Pública, São Paulo, v. 31, n. 2, abr. 1997. Disponível em: . Acesso em: 14 dez. 2022.

COSTA, M. F. L.; VERAS, R. **Saúde Pública e Envelhecimento**. Caderno Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, jun. 2003.

CROSSETI MGO. **Revisão integrativa de pesquisa na enfermagem o rigor científico que lhe é exigido**. Rev. Gaúcha Enferm. [Internet]. 2012 [acesso em Mai 2022]; 33(2):8-9. Available from: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-14472012000200001&lng=en.<http://dx.doi.org/10.1590/S1983-14472012000200001>.

CUESTA, BH. **Como funciona a aposentadoria militar?** Disponível em: <https://ingraco.adv.br/aposentadoria-militar/>. Acesso em 6 dez. 2022.

CUNHA, G. L.; JECKEL-NETO, E. A. da. **Teorias Biológicas do Envelhecimento**. In: CANÇADO, F. A. X.; FREITAS, E. V.; GORZONI, M. L.; PY, L.; NERI, A. L. Tratado de

Geriatría e Gerontologia. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2002. p. 13-19.

FREITAS, E. V. de; MIRANDA, R. D.; NERY, M. R. **Parâmetros Clínicos do Envelhecimento e Avaliação Geriátrica Global**. In: CANÇADO, F. A. X.; FREITAS, E. V.; GORZONI, M. L.; PY, L.; NERI, A. L. Tratado de Geriatría e Gerontologia. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2002. p. 609-617.

JÁCOME. **Reforma na aposentadoria do militar - 2021**. Acesso em: 10 dez. 2022. Disponível em: <https://jacomeadvocacia.com.br/reforma-na-aposentadoria-do-militar-2021/>

Lemos D. **Aposentadoria Militar (Reserva e Reforma): Polícia Militar, Forças Armadas e Corpo de Bombeiros**. Acesso em: 10 dez. 2022. Disponível em: <https://lemosdemiranda.adv.br/aposentadoria-militar/>.

Mendes KDS, Silveira RCCP, Galvão CM. **Use of the bibliographic reference manager in the selection of primary studies in integrative reviews**. Texto contexto - enferm.[Internet]. 2019 [acesso em out 2022]; 28:e20170204. Available from: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010407072019000100602&lng=en. Epub Feb 14, 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/1980-265x-tce-2017-0204>.

PAPALÉO NETTO, M. **O Estudo da Velhice no Século XX: Histórico, Definição do Campo e Termos Básicos**. In: CANÇADO, F. A. X.; FREITAS, E. V.; GORZONI, M. L.; PY, L.; NERI, A. L. Tratado de Geriatría e Gerontologia. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2002. p. 2-12.

WANDERLEY, A. B. **O cenário atual e as reformas promovidas: Uma análise da lei 13.954/19 voltada aos militares das forças armadas e da EC 103/19 – Parte II**. Informativo Migalhas, v. 4862, Migalhas, 2020.